



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - CCJ

(ao PL nº 1.388, de 2023)

Dê-se ao *caput* e ao § 3º do art. 29 do Projeto de Lei (PL) nº 1.388, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 29. A denúncia será apreciada preliminarmente pelo Presidente da Casa Legislativa competente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo a decisão, necessariamente motivada, determinar:

.....
§ 3º Submetida a denúncia à Mesa ou interposto o recurso contra o seu arquivamento, a matéria será incluída em pauta de reunião convocada em até 15 (quinze) dias úteis, para deliberação, podendo o denunciado oferecer manifestação por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

”
.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a reduzir o prazo excessivamente longo deferido ao Presidente da Casa Legislativa e à sua Mesa para se manifestarem sobre a denúncia por crime de responsabilidade.

Efetivamente, o prazo de trinta dias úteis, previsto na proposição, é totalmente desarrazoadado. A redução à metade deixa o processo mais célere, sem qualquer perda para a qualidade da deliberação. Ressalte-se que o projeto de lei já prevê uma legitimidade reduzida para a apresentação da denúncia, de modo que a quantidade de denúncias



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

apresentadas será consideravelmente menor para análise da Presidência e, eventualmente, da Mesa.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA